

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE ECONOMIA
ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO
REGULAMENTO ELEITORAL**

1. O presente regulamento define as regras a que obedece o processo eleitoral dos membros do Conselho Pedagógico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC).
2. Nos termos do artigo 25º dos Estatutos da FEUC, os membros do Conselho Pedagógico são eleitos em listas organizadas pelos corpos de docentes e de estudantes, consideram-se:
 - a) **Docentes:** os/as docentes da Faculdade, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
 - b) **Estudantes:** os/as estudantes matriculados/as na Universidade de Coimbra é que se encontram inscritos/as em qualquer dos ciclos de estudos ministrados pela FEUC. Os/as estudantes não podem ser simultaneamente docentes da FEUC.
3. O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente, não se permitindo o voto por procuração ou correspondência.
4. O processo eleitoral inicia-se no dia 17 de outubro de 2019, com a inserção no sítio da FEUC (<http://www.uc.pt/feuc/apresentacao/eleicoes>), do edital de convocação da eleição, do presente regulamento e dos cadernos eleitorais.
5. Nos cadernos eleitorais, mandados elaborar pela Diretora, inscrevem-se os nomes dos/as docentes e dos/as estudantes, todos/as com vínculo à Faculdade no dia imediatamente anterior ao início do processo eleitoral.
6. A Diretora nomeia e torna pública, até ao início do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída por dois docentes doutorados/as da Faculdade, um/a dos quais exerce as funções de presidente, e por dois estudantes.
Após aceitação das candidaturas pode participar igualmente nas reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, um elemento em representação de cada lista indicado pelos membros desta no momento da respetiva apresentação, a menos que prescindam desse direito.
7. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais até às 17.30 horas do dia 31 de outubro de 2019 e decidir sobre elas até às 17.30 horas do dia 6 de novembro de 2019.
 - b) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e da Faculdade, e com o presente regulamento, decidindo sobre a sua aceitação.
 - c) Organizar e constituir as mesas de voto.
 - d) Receber e decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral.
 - e) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas.
 - f) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la à Diretora, que a remete ao Reitor.
8. A Comissão Eleitoral elabora atas das suas reuniões.

9. As listas concorrentes às eleições para o Conselho Pedagógico devem reunir os seguintes requisitos:
- a) As listas de docentes integram seis candidatos/as efetivos/as e três suplentes. Estas listas devem ser subscritas por um conjunto de docentes e investigadores/as da Faculdade que corresponda a 5% do respetivo caderno eleitoral e não sejam candidatos/as a este órgão.
 - b) Listas de estudantes:
 - i) 1º ciclo - listas por cada um dos Cursos de 1º ciclo da FEUC com um elemento efetivo e um suplente.
 - ii) 2º ciclo - listas do conjunto dos Cursos de 2º ciclo da FEUC com dois elementos efetivos e dois suplentes.
 - iii) 3º ciclo - listas do conjunto dos Cursos de 3º ciclo da FEUC com um elemento efetivo e um suplente.
 - iv) Cada uma destas listas deve ser subscrita por um conjunto de estudantes que corresponda, no mínimo, a 1 % dos/as inscritos/as no respetivo caderno eleitoral.
10. Cada uma das listas deve conter o nome dos/as candidatos/as efetivos/as e suplentes, bem como dos/as subscritores/as, e respetiva assinatura, a qual se entende como declaração de aceitação.
11. Cada uma das listas entregue deve identificar-se mediante uma letra não coincidente com a de qualquer lista previamente apresentada.
12. Os/As candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem pertencer a mais do que uma lista candidata a este mesmo órgão.
13. As listas devem ser entregues à Comissão Eleitoral no prazo que decorre entre as 9.00 horas do dia 7 de novembro de 2019 e as 17.30 horas do dia 21 de novembro de 2019.
14. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação das listas até às 17.30 horas do dia 27 de novembro de 2019.
15. A campanha eleitoral decorre entre as 9.00 horas do dia 28 de novembro de 2019 e as 19.00 horas do dia 11 de dezembro de 2019.
16. O ato eleitoral realiza-se no dia 12 de dezembro de 2019, entre as 9.00 horas e as 19.00 horas, na sala Keynes da FEUC.
17. A Comissão Eleitoral organiza duas mesas de voto: uma com uma urna para o voto de docentes e a outra com seis urnas para o voto de estudantes.
18. Os membros das mesas de voto são escolhidos pela Comissão Eleitoral, de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais de docentes e de estudantes.
19. Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata contendo os resultados discriminados para cada uma. De imediato, o/a Presidente da mesa de voto entrega a ata ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com todos os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos.

20. No apuramento final, com referência aos corpos de docentes e de estudantes, a Comissão Eleitoral procede à conversão de votos em mandatos, segundo o sistema proporcional e de acordo com o método da média mais alta de *Hondt*.
21. No caso de restar um único mandato a distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais para listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o menor número de votos.
23. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o n.º 19 do presente regulamento, e elabora, com base nestes, a ata de apuramento final, enviando-a à Diretora, para remessa ao Reitor.

Aprovado pela Diretora em 17 de outubro de 2019.

